



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS  
CREDENCIAMENTO nº 004/2026 - SEBEAL  
Processo Eletrônico nº 5.125/2026**

**AVISO**

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, edital de chamamento público para credenciamento de instituições de ensino superior que possuam curso de Medicina Veterinária, interessadas em utilizar o castramóvel do Município de Juiz de Fora para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, para atender demanda da Secretaria do Bem-Estar Animal – SEBEAL, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo de credenciamento com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Com vistas ao Credenciamento, os interessados poderão se inscrever a qualquer tempo a partir do **dia 25/05/2026**, nos termos e prazo do edital e Termo de Referência – **Anexo A, EXCLUSIVAMENTE**, através do preenchimento do formulário eletrônico específico, por meio do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

O Edital do Chamamento Público para o credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira publicação do aviso no **Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas**.

**CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras\\_modalidades/2026/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2026/index.php), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou ainda, através do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>. Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link do Plataforma Ágil. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## EDITAL

A Subsecretaria de Licitações e Compras, da Prefeitura de Juiz de Fora, sita à Av. Brasil, 2001, 7º andar – Centro – nesta cidade, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o credenciamento de instituições de ensino superior que possuam curso de Medicina Veterinária, interessadas em utilizar o castramóvel do Município de Juiz de Fora para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, para atender demanda da Secretaria do Bem-Estar Animal – SEBEAL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Processo nº 3.108/2025, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial art. 79, I do referido diploma legal e pelo Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de instituições de ensino superior que possuam curso de Medicina Veterinária, interessadas em utilizar o castramóvel do Município de Juiz de Fora para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, para atender demanda da Secretaria do Bem-Estar Animal – SEBEAL

**1.2.** O objeto consiste na formalização de **parcerias institucionais, por meio de credenciamento**, com instituições de ensino superior de Medicina Veterinária, que utilizarão o castramóvel municipal para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração.

**1.2.1.** A execução ocorrerá da seguinte forma:

- a)** a Secretaria de Bem-Estar Animal (SEBEAL) realizará o planejamento e organização da demanda;
- b)** os animais a serem castrados serão indicados pela SEBEAL, com base em cadastro existente no sistema municipal (Prefeitura Ágil);
- c)** as instituições credenciadas executarão os procedimentos cirúrgicos, utilizando seus próprios insumos, equipe técnica e supervisão acadêmica;
- d)** o castramóvel será disponibilizado pela SEBEAL, com definição prévia de cronograma e locais de atendimento.

**1.2.2.** Trata-se de objeto que alia interesse público, ensino prático e ampliação da capacidade de atendimento, sem impacto financeiro direto ao Município.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Não há necessidade de dotação orçamentária específica, uma vez que **não haverá transferência de recursos financeiros**, tratando-se de cooperação institucional sem ônus direto para o Município.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

**3.1.** A execução das atividades observará as seguintes diretrizes:

**3.1.1.** a SEBEAL indicará os animais a serem atendidos, com base em cadastro prévio;

**3.1.2.** a SEBEAL organizará e disponibilizará:

- a)** cronograma de utilização do castramóvel;
- b)** locais de atendimento nos bairros do Município;



**3.1.3.** a instituição credenciada deverá:

- a) comparecer nos dias e locais previamente definidos;
- b) realizar os procedimentos de castração;
- c) garantir o cumprimento de protocolos técnicos e sanitários adequados;
- d) assegurar o bem-estar dos animais durante todo o procedimento.

**3.1.4.** Não será permitida a realização de atendimentos fora da programação estabelecida pela SEBEAL.

**3.1.5.** A execução do objeto ocorrerá sem qualquer transferência de recursos financeiros entre o Município e as instituições credenciadas, sendo caracterizada como cooperação institucional de interesse público e acadêmico.

**3.1.6.** Cada instituição arcará integralmente com os custos de sua participação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento se dará através do preenchimento do formulário eletrônico específico, por meio do link: <https://juizdefora.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

**4.2.** As empresas participantes do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **4.2.1. Regularidade institucional**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b) comprovação de funcionamento regular;
- c) autorização para funcionamento do curso de Medicina Veterinária.

##### **4.2.2. Capacidade técnica**

- a) existência de curso de Medicina Veterinária ativo;
- b) disponibilidade de corpo docente qualificado para realização do serviço e acompanhamento dos alunos.

##### **4.2.3. Estrutura operacional mínima**

**4.2.3.1.** A instituição deverá disponibilizar, integralmente e às suas expensas todos os insumos necessários aos procedimentos cirúrgicos, incluindo:

- a) materiais cirúrgicos;
- b) medicamentos;
- c) anestésicos;
- d) equipamentos auxiliares;

**4.2.3.2.** equipe técnica composta, no mínimo, por:

- a) médico veterinário cirurgião;
- b) médico veterinário anestesista;
- c) professor tutor responsável pela supervisão acadêmica;
- d) alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária.

##### **4.2.4. Responsabilidade técnica**



- a) indicação de responsável técnico pelos procedimentos;
- b) registro profissional ativo no CRMV.

**4.2.5.** O credenciamento será realizado mediante:

- a) apresentação da documentação exigida;
- b) comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e operacionais;
- c) assinatura do termo de credenciamento.

## **5. DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**5.2.** Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará a ordem cronológica de credenciamento, mediante a adoção de sistema de rodízio entre os credenciados, aplicado de forma objetiva, impessoal e transparente

**5.3.** O convocado, caso recusar-se a realizar o serviço, será reclassificado para o final da lista de rodízio.

**5.4.** O contrato oriundo do presente credenciamento terá o prazo de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

**5.5.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Obrigações da Contratada**

- 6.1.1.** fornecer todos os insumos necessários;
- 6.1.2.** disponibilizar equipe técnica completa;
- 6.1.3.** garantir a supervisão por professor responsável;
- 6.1.4.** executar os procedimentos cirúrgicos;
- 6.1.5.** assegurar a correta destinação de resíduos gerados;
- 6.1.6.** observar normas sanitárias e éticas aplicáveis.

### **6.2. Obrigações da Contratante**

- 6.2.1.** disponibilizar o castramóvel em condições adequadas de uso;
- 6.2.2.** definir cronograma e locais de atendimento;
- 6.2.3.** indicar os animais a serem castrados;
- 6.2.4.** organizar a logística básica da ação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.5. realizar a triagem administrativa dos tutores e animais.

## 7. EXECUÇÃO

7.1. A execução será acompanhada pela SEBEAL mediante:

- 7.1.1. controle do número de procedimentos realizados;
- 7.1.2. registro dos atendimentos;
- 7.1.3. verificação do cumprimento do cronograma;
- 7.1.4. fiscalização das condições de execução.

## 8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A instituição poderá ser descredenciada em caso de:

- 8.1.1. descumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.2. falhas técnicas na execução dos procedimentos;
- 8.1.3. condutas que comprometam o bem-estar animal;
- 8.1.4. descumprimento de normas sanitárias ou éticas.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Edital do Chamamento Público para o credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira publicação do aviso no **Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas**.

9.1.1. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

9.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se dos mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

9.3. Enquanto estiver vigente o presente Edital, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo a Secretaria do Bem-Estar Animal – SEBEAL encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu Credenciamento nos termos deste Edital.

## 10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.927/2023, ensejará o descredenciamento do interessado e a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 15.927/2023 e do edital de credenciamento.

10.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**10.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

**10.5.** O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

**10.6.** O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

**10.7.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do decreto municipal, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A Prefeitura de Juiz de Fora somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**11.2.** Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

**11.3.** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

**11.4.** É facultado à Comissão de Seleção de Credenciamento para executar trabalhos relativos ao credenciamento, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**11.5.** Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

**11.6.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

**11.7.** São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

**Anexo A** – Termo de Referência; (*em arquivo digital anexo*)

**Anexo B** – Minuta do Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**CREENCIAMENTO nº 004/2026 - SEBEAL**  
**Processo Eletrônico nº 5.125/2026**

**ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA**

*(em arquivo digital anexo)*



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**CRENCIAMENTO nº 004/2026 - SEBEAL**  
**Processo Eletrônico nº 5.125/2026**

**ANEXO B - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)*

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a).  
....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº .....,  
portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência  
da ..... de ....., neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a).  
....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº  
.....e ....., neste ato representada por seu ..... Sr.  
....., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº  
....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a instituição de ensino  
..... estabelecida à rua  
..... nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu  
representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº  
....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o Credenciamento da  
contratada no **Credenciamento nº 004/2026**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº  
**5.125/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em  
especial o art. 74, IV e 79, I do referido diploma legal, suas alterações e Decreto Municipal nº 15.927/2023  
e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a utilização, pelo corpo docente e discente do curso de Medicina Veterinária da contratada (devidamente credenciada no bojo do Proc. nº 5.125/2026 - Credenciamento nº 004/2026), do castramóvel do Município de Juiz de Fora, para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com vistas ao atendimento da demanda da Secretaria do Bem-Estar Animal – SEBEAL;

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Chamamento Público p/o Credenciamento, e;
- c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Não há necessidade de dotação orçamentária específica, uma vez que **não haverá transferência de recursos financeiros**, tratando-se de cooperação institucional sem ônus direto para o Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO**



**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato oriundo do presente credenciamento terá o prazo de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

**3.3.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução das atividades observará as seguintes diretrizes:

**4.1.1.** a SEBEAL indicará os animais a serem atendidos, com base em cadastro prévio;

**4.1.2.** a SEBEAL organizará e disponibilizará:

- a) cronograma de utilização do castramóvel;
- b) locais de atendimento nos bairros do Município;

**4.1.3.** a instituição credenciada deverá:

- a) comparecer nos dias e locais previamente definidos;
- b) realizar os procedimentos de castração;
- c) garantir o cumprimento de protocolos técnicos e sanitários adequados;
- d) assegurar o bem-estar dos animais durante todo o procedimento.

**4.1.4.** Não será permitida a realização de atendimentos fora da programação estabelecida pela SEBEAL.

**4.1.5.** A execução do objeto ocorrerá sem qualquer transferência de recursos financeiros entre o Município e as instituições credenciadas, sendo caracterizada como cooperação institucional de interesse público e acadêmico.

**4.1.6.** Cada instituição arcará integralmente com os custos de sua participação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. Obrigações da Contratada**

**5.1.1.** fornecer todos os insumos necessários;

**5.1.2.** disponibilizar equipe técnica completa;

**5.1.3.** garantir a supervisão por professor responsável;

**5.1.4.** executar os procedimentos cirúrgicos;

**5.1.5.** assegurar a correta destinação de resíduos gerados;

**5.1.6.** observar normas sanitárias e éticas aplicáveis.



## **5.2. Obrigações da Contratante**

- 5.2.1. disponibilizar o castramóvel em condições adequadas de uso;
- 5.2.2. definir cronograma e locais de atendimento;
- 5.2.3. indicar os animais a serem castrados;
- 5.2.4. organizar a logística básica da ação;

## **CLÁUSULA SEXTA –EXECUÇÃO**

6.1. A execução será acompanhada pela SEBEAL mediante:

- 6.1.1. controle do número de procedimentos realizados;
- 6.1.2. registro dos atendimentos;
- 6.1.3. verificação do cumprimento do cronograma;
- 6.1.4. fiscalização das condições de execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A instituição poderá ser descredenciada em caso de:

- 7.1.1. descumprimento das obrigações assumidas;
- 7.1.2. falhas técnicas na execução dos procedimentos;
- 7.1.3. condutas que comprometam o bem-estar animal;
- 7.1.4. descumprimento de normas sanitárias ou éticas.

## **CLÁUSULA OITAVA– DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO**

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

**10.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

**12.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

**12.1.1.** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**13.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de credenciamento exigidas no Edital por meio do qual foi realizado a contratação do presente instrumento, sob pena de rescisão do Contrato.

**13.2.** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** A instalação do participante em determinado espaço público não gera direito adquirido à permanência naquele respectivo espaço em futuros eventos.

**13.5.** É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**13.7.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
**GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)**  
**EMPRESA**

Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DO CASTRAMÓVEL MUNICIPAL

#### I – DECLARAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de instituições de ensino superior que possuam curso de Medicina Veterinária**, interessadas em utilizar o castramóvel do Município de Juiz de Fora para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, no âmbito das políticas públicas de controle populacional e bem-estar animal, **sem transferência de recursos financeiros entre as partes**.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nos princípios e diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à possibilidade de credenciamento como forma de seleção de interessados quando houver inviabilidade de competição, nos termos do art. 79, inciso I, da referida lei.

O credenciamento mostra-se juridicamente adequado diante da natureza do objeto, uma vez que:

- a. não há exclusividade na prestação do serviço;
- b. há interesse público na ampliação do número de instituições participantes;
- c. a Administração pretende admitir todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no dever do Município de promover políticas públicas de proteção e bem-estar animal, incluindo o controle populacional por meio da esterilização cirúrgica, em consonância com a legislação municipal vigente.

### III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formalização de **parcerias institucionais, por meio de credenciamento**, com instituições de ensino superior de Medicina Veterinária, que utilizarão o castramóvel municipal para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração.

A execução ocorrerá da seguinte forma:

- a. a Secretaria de Bem-Estar Animal (SEBEAL) realizará o planejamento e organização da demanda;
- b. os animais a serem castrados serão indicados pela SEBEAL, com base em cadastro existente no sistema municipal (Prefeitura Ágil);
- c. as instituições credenciadas executarão os procedimentos cirúrgicos, utilizando seus próprios insumos, equipe técnica e supervisão acadêmica;
- d. o castramóvel será disponibilizado pela SEBEAL, com definição prévia de cronograma e locais de atendimento.

Trata-se de solução que alia interesse público, ensino prático e ampliação da capacidade de atendimento, sem impacto financeiro direto ao Município.

### IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão comprovar:

#### 1. Regularidade institucional

- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b. comprovação de funcionamento regular;
- c. autorização para funcionamento do curso de Medicina Veterinária.

#### 2. Capacidade técnica

- a. existência de curso de Medicina Veterinária ativo;
- b. disponibilidade de corpo docente qualificado para realização do serviço e acompanhamento dos alunos.

#### 3. Estrutura operacional mínima

A instituição deverá disponibilizar, integralmente e às suas expensas:

- a. todos os insumos necessários aos procedimentos cirúrgicos, incluindo:
  - o materiais cirúrgicos;
  - o medicamentos;

- o anestésicos;
- o equipamentos auxiliares;
- b. equipe técnica composta, no mínimo, por:
  - o médico veterinário cirurgião;
  - o médico veterinário anestesista;
  - o professor tutor responsável pela supervisão acadêmica;
  - o alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária.

#### **4. Responsabilidade técnica**

- a. indicação de responsável técnico pelos procedimentos;
- b. registro profissional ativo no CRMV.

### **V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução das atividades observará as seguintes diretrizes:

- a. a SEBEAL indicará os animais a serem atendidos, com base em cadastro prévio;
- b. a SEBEAL organizará e disponibilizará:
  - o cronograma de utilização do castramóvel;
  - o locais de atendimento nos bairros do Município;
- c. a instituição credenciada deverá:
  - o comparecer nos dias e locais previamente definidos;
  - o realizar os procedimentos de castração;
  - o garantir o cumprimento de protocolos técnicos e sanitários adequados;
  - o assegurar o bem-estar dos animais durante todo o procedimento.

Não será permitida a realização de atendimentos fora da programação estabelecida pela SEBEAL.

### **VI – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **1. Compete à SEBEAL:**

- a. disponibilizar o castramóvel em condições adequadas de uso;
- b. definir cronograma e locais de atendimento;
- c. indicar os animais a serem castrados;
- d. organizar a logística básica da ação;

- e. realizar a triagem administrativa dos tutores e animais.

## **2. Compete à instituição credenciada:**

- a. fornecer todos os insumos necessários;
- b. disponibilizar equipe técnica completa;
- c. garantir a supervisão por professor responsável;
- d. executar os procedimentos cirúrgicos;
- e. assegurar a correta destinação de resíduos gerados;
- f. observar normas sanitárias e éticas aplicáveis.

## **VII – AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

A execução do objeto ocorrerá **sem qualquer transferência de recursos financeiros entre o Município e as instituições credenciadas**, sendo caracterizada como cooperação institucional de interesse público e acadêmico.

Cada instituição arcará integralmente com os custos de sua participação.

## **VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

O credenciamento será realizado mediante:

- a. apresentação da documentação exigida;
- b. comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e operacionais;
- c. assinatura do termo de credenciamento.

Serão credenciadas todas as instituições que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## **IX – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A execução será acompanhada pela SEBEAL mediante:

- a. controle do número de procedimentos realizados;
- b. registro dos atendimentos;
- c. verificação do cumprimento do cronograma;
- d. fiscalização das condições de execução.

## **X – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

## **XI – SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO**

A instituição poderá ser descredenciada em caso de:

- a. descumprimento das obrigações assumidas;
- b. falhas técnicas na execução dos procedimentos;
- c. condutas que comprometam o bem-estar animal;
- d. descumprimento de normas sanitárias ou éticas.

## **XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não há necessidade de dotação orçamentária específica, uma vez que **não haverá transferência de recursos financeiros**, tratando-se de cooperação institucional sem ônus direto para o Município.

## **XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência visa estruturar modelo eficiente de cooperação entre o Município e instituições de ensino, ampliando a capacidade de atendimento das políticas públicas de controle populacional de animais, com racionalidade administrativa, economicidade e interesse público.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Secretaria de Bem-Estar Animal  
Município de Juiz de Fora